ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA

ua Leopoldo Fiegenbaum, n.º 488 - Bairro do Parque - Westfália – RS

CEP 95893.000 - FONE/FAX (051) 3762-4553

E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO ACERCA DO TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL WESTFALIANA

Alcança esta assessoria jurídica solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Educação, rogando parecer acerca do processo administrativo número 672/2024 que engloba Análise jurídica de documentos de Habilitação e Plano de Trabalho da Associação Cultural Westfaliana, cujo Termo de Colaboração 01/2024 tem como escopo a realização do Projeto "Preservação Histórica: Mantendo Viva a Memória e o Legado dos Nossos Antepassados — os 200 Anos da Imigração Alemã no Brasil", sempre à luz da Lei de Parcerias nº 13.019/2014.

Primeiramente, necessário estabelecer que todo o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, deve ocorrer em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, e para tanto, estar sempre em perfeita sincronia à lei mencionada no primeiro parágrafo, pois somente imbuída destas diretrizes legais pode a parceria seguir, notadamente no que concerne às suas diretrizes para a política de fomento.

De tal sorte, no caso ora em comento, observa-se que o Decreto Municipal nº 23/2017, que recepciona a Lei de Parcerias 13.019/2014 na esfera desta municipalidade, foi observado do início ao fim na condução do expediente.

Na gênese do procedimento, encontra-se o Termo de Colaboração, por sinal deveras embasado e sustentável, com estatuto, declarações e certidões que não permitem qualquer obstáculo legal. Por conseguinte, observa-se que foi legalmente

constituída; não teve contas rejeitadas pela Administração Pública em seu formato

anterior, observadas as exceções previstas no artigo 39, inciso IV, e alíneas; não se

encontra acometida de sanção de participação em qualquer modalidade licitatória;

igualmente não possuiu contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas

de qualquer esfera em decisão irrecorrível nos últimos oito anos, bem como não serão

remunerados servidores ou empregados públicos com recursos repassados.

Após análise detalhada, inclusive do termo de cessão de uso anexo, resta

cristalino o regime jurídico da parceria entre a administração pública e a Associação

Cultural Westfaliana em total regime de mútua cooperação, para a consecução de

finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de

projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de

colaboração, partindo da premissa de jamais a Associação utilizar recursos repassados

em finalidade alheia àquelas definidas em objeto da parceria.

A Lei Ôrganica de Westfália, mais precisamente em seu artigo 165 menciona

como exigência básica do Município o incentivo à cultura, em suas múltiplas

manifestações, garantindo o pleno exercício destes direitos, apoiando as mais variadas

formas de expressão cultural, por sinal já peculiares e de notório reconhecimento

público. Aliás, particularmente, esta valorização de longa data pelo Poder Público

Municipal tem o condão de formar cidadãos preocupados em preservar a riqueza

cultural do local.

Neste ínterim, estando satisfeitos os preceitos formais inerentes à modalidade,

e para que se mantenha tão importante forma de desenvolver e divulgar a cultura

municipal Westfaliana, opina-se favoravelmente pela sequência da parceria, sempre

seguindo o predisposto ao Termo de Colaboração.

Este é o singelo entendimento do setor, salvo melhor juízo.

Westfália, RS, 16 de maio de 2024.

Gilmar Francisco Picetnini

dico